

LEI MUNICIPAL Nº 411

De, 14 de Abril de 1997.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus Representantes, Aprovou e Eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA.

§ 1º - O Convênio de que trata o “Caput” deste artigo, tem como objetivo a cedência pelo Município de um servidor de nível médio para executar os serviços de Inspeção Sanitária de Produtos e Derivados de Origem Animal do Município de Água Boa.

§ 2º - O Convênio terá vigência até 31 de Dezembro do ano de 2000, podendo ser prorrogado a critério das partes conveniadas.

§ 3º - O presente Convenio poderá ser rescindido ou modificado de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento de Cláusulas essenciais ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 14 de Abril de 1997.

LUIZ ELIAS ABDALLA
PREFEITO